



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 172/2015

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso da competência privativa prevista no art. 51, inciso IV, com base no art. 265 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas visando a observância das disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, na divulgação das ações institucionais do Poder Legislativo no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga,

RESOLVE:

Art. 1º A publicidade institucional da Câmara Municipal de Ipatinga deverá ter caráter informativo, educativo e de orientação social, não podendo ser utilizada para promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

Art. 2º A elaboração da matéria veiculada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga (www.camaraipatinga.mg.gov.br) será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º Na elaboração e divulgação de material publicitário da Câmara no seu sítio eletrônico deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - a instituição Câmara Municipal de Ipatinga deverá sempre ser divulgada em primeiro plano, em sobreposição à menção de qualquer dos seus vereadores;

II - havendo referência a vereador específico, deverá ele ser tratado como membro da Câmara, evitando-se sua menção como agente isolado;

III - deverão ser evitadas matérias divulgando ações isoladas de vereador - especialmente fora das ações legislativas - em que se dê destaque à imagem e nome do edil;

IV - nas manchetes, versais e chamadas de matérias deverá ser evitado o uso de nomes próprios em destaque, restringindo-se o anúncio inicial ao fato ou informação a ser divulgado na matéria;

V - na reprodução de falas diretas nos textos e/ou na divulgação de matéria institucional, deverá ser observado o necessário equilíbrio entre as diversas correntes de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

pensamento/trabalho, diversificando as fontes de informação, de forma a permitir espaços equivalentes para manifestações divergentes;

VI - na divulgação de reportagens com fotografias, deverão ser usadas preferencialmente fotos que retratem a execução da atividade parlamentar, evitando-se a inserção de fotos “posadas”, em que se destaquem pessoas, e não o trabalho legislativo;

VII - a divulgação de proposições legislativas deverá enfatizar a matéria e seu alcance social, devendo as citações sobre o autor, e eventuais opiniões dos outros edis sobre o tema, compor o pano de fundo da notícia, sem assumir a prevalência da publicidade;

VIII - a divulgação das honrarias e homenagens aprovadas pela Câmara para os cidadãos deverá observar os mesmos critérios estabelecidos no inciso VII deste artigo - não sendo vedada a citação do autor da proposta, mas sem dar-lhe o destaque principal da matéria;

IX - a divulgação de homenagens recebidas por membro da Câmara pela sua atuação parlamentar deverá ser restrita àquelas em que restar caracterizada a importância, para a Câmara, da atividade que motivou a homenagem.

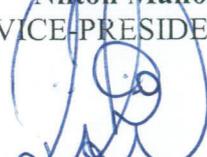
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, aos 24 de julho de 2015.


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Agnaldo Giovani Bicalho
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Nilton Manoel
VICE-PRESIDENTE


Rogério Rodrigues de Oliveira
SEGUNDO SECRETÁRIO